

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

### DECRETO N° 0510, DE 24 DE JULHO DE 2020

*“Cria o Centro Comunitário de Referência para enfrentamento da Covid-19-TIPO 1 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Angical e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições prevista no Art. 75 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 61 na Lei Complementar n° 005/2017, e,

**Considerando** o previsto na autorização do artigo 2° da Lei Ordinária n° 0122, de 27 de maio de 2020;

**Considerando** o disposto na PORTARIA N° 1.444, DE 29 DE MAIO DE 2020 do Ministério da Saúde que Institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

**Considerando** o disposto na NOTA TÉCNICA N° 20/2020-DESF/SAPS/MS do Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde vinculada ao Ministério da Saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica criado o CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERENCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – TIPO 1, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Angical, Estado da Bahia.

**Art. 2°.** O Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento à Covid 19 – TIPO 1, consiste no espaço a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Saúde para organização das ações de identificação precoce de casos de síndrome gripal ou covid-19, acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados, atendimento aos casos leves e referenciamento para pontos de atenção da rede de saúde dos casos graves.

**Art. 3°.** São objetivos específicos dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fast-track de atendimento na Atenção Primária, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco;
- c) presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

d) estabilização e encaminhamento para os casos que demandem estabilização, em ambiente adequado, e seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados pelo Ministério da Saúde;

III - contribuir com a realização do monitoramento remoto e presencial das pessoas em situação de isolamento domiciliar, com especial atenção às pessoas que estão em grupos de risco, e às pessoas que apresentem piora em seu estado de saúde;

IV - atualizar dados cadastrais da população para viabilização da busca ativa de pessoas com síndrome gripal e do monitoramento remoto;

V - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos alvo e respectivas indicações;

VI - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

VII - orientar a população sobre medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar, bem como o conjunto de medidas populacionais a serem observadas por todos, como etiqueta respiratória e higienização das mãos;

VIII - divulgar os canais de atendimento remoto do SUS-Telesus;

IX - manter a população informada e atualizada por meio da adoção de estratégias de comunicação locais; e

X - estabelecer parcerias com associações de moradores, instituições de ensino e outros órgãos ou entidades que atuem nessas localidades, buscando minimizar os impactos decorrentes da pandemia.

**Art. 4º.** O Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 – TIPO 1, deve ter funcionamento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, podendo existir mais de um profissional, da mesma categoria, para o cumprimento da carga horária semanal.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde designará os profissionais que comporão o Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 – TIPO 1.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, em 24 de julho de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**